



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 199, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, mediante compra e venda, imóvel urbano que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante compra e venda, o imóvel urbano constituído pelos **lotes 01, 02, 03, 04, 09, 10, 11, 12 e 13**, com área total aparente de **1.936,77 m²** (um mil, novecentos e trinta e seis metros e setenta e sete decímetros quadrados), situado no perímetro urbano deste Município, nas proximidades do poço central de abastecimento de água, com acesso pelas **ruas Galdino e Dom Pedro II**.

Parágrafo único. O imóvel destina-se à construção da **Biblioteca Municipal** e de **quadra poliesportiva**, visando atender a necessidade pública de interesse do Município nas áreas de educação, cultura, esporte e lazer.

Art. 2º A aquisição dar-se-á pelo valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme ajuste entre as partes, estando o montante abaixo do valor de mercado apurado no Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel Urbano, de 28 de agosto de 2026, elaborado pelo engenheiro civil Allan Xavier Silva Sales, CREA-MA nº 1119786746, e em observância ao disposto no art. 23, § 3º, e no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, observada a legislação orçamentária e a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º A eficácia da autorização de que trata esta Lei fica condicionada a:



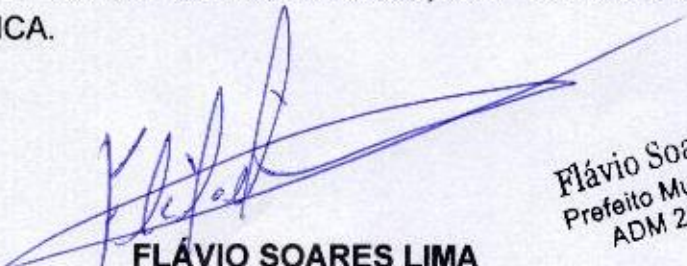
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- I —** comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira;
- II —** apresentação da documentação dominial e registral do imóvel, com matrícula atualizada e certidões de ônus, ações e restrições;
- III —** apresentação das certidões fiscais do proprietário e a comprovação da regularidade do imóvel perante o cadastro imobiliário municipal;
- IV —** verificação da regularidade urbanística e ambiental, inclusive quanto à inexistência de faixas de proteção, servidões ou restrições, em especial as decorrentes da proximidade do reservatório de água;
- V —** manifestação da Procuradoria-Geral do Município e do controle interno.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários ao cumprimento desta Lei, inclusive celebrar o contrato de compra e venda, lavrar escritura pública e promover o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 21 DE SETEMBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.


FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

Flávio Soares Lima
Prefeito Municipal GEL
ADM 2025/202º



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
LEI.....	2
LEI MUNICIPAL Nº 199, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 124, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026	2

GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 199, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, mediante compra e venda, imóvel urbano que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante compra e venda, o imóvel urbano constituído pelos lotes 01, 02, 03, 04, 09, 10, 11, 12 e 13, com área total aparente de 1.936,77 m² (um mil, novecentos e trinta e seis metros e setenta e sete decímetros quadrados), situado no perímetro urbano deste Município, nas proximidades do poço central de abastecimento de água, com acesso pelas ruas Galdino e Dom Pedro II.

Parágrafo único. O imóvel destina-se à construção da Biblioteca Municipal e de quadra poliesportiva, visando atender a necessidade pública de interesse do Município nas áreas de educação, cultura, esporte e lazer.

Art. 2º A aquisição dar-se-á pelo valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme ajuste entre as partes, estando o montante abaixo do valor de mercado apurado no Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel Urbano, de 28 de agosto de 2026, elaborado pelo engenheiro civil Allan Xavier Silva Sales, CREA-MA nº 1119786746, e em observância ao disposto no art. 23, § 3º, e no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, observada a legislação orçamentária e a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º A eficácia da autorização de que trata esta Lei fica condicionada a:

I — comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira;

II — apresentação da documentação dominial e registral do imóvel, com matrícula atualizada e certidões de ônus, ações

e restrições;

III — apresentação das certidões fiscais do proprietário e a comprovação da regularidade do imóvel perante o cadastro imobiliário municipal;

IV — verificação da regularidade urbanística e ambiental, inclusive quanto à inexistência de faixas de proteção, servidões ou restrições, em especial as decorrentes da proximidade do reservatório de água;

V — manifestação da Procuradoria-Geral do Município e do controle interno.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários ao cumprimento desta Lei, inclusive celebrar o contrato de compra e venda, lavrar escritura pública e promover o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 21 DE SETEMBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Marcus Pereira de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Código identificador: \$CH7./WPIGEh*

PORTARIA

PORTARIA Nº 124, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidora para exercer as funções de Secretária da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65 da Lei Orgânica Municipal e o art. 37, caput, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular funcionamento da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, responsável pela condução dos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias instaurados pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a constituição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, por meio

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Imperatriz, II, 800, Centro

Cep: 65.928-000

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

VENILSON BATISTA PEREIRA

Procurador Geral do Município.

Informações: gabgovel@gmail.com

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBAO:01597627000134
Data: 21/09/2026